



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº DL-003/2024-CMP



CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.074,36 (cinquenta e dois mil setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

27/06/2024

FIM DO RECEBIMENTO HORÁRIO: 23:59 HORAS

DO DIA: 02/07/2024

ENDEREÇO DISPONÍVEL: www.camarapotiretama.ce.gov.br.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: E-mail: contato@camarapotiretama.ce.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[MENOR PREÇO GLOBAL]



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 003/2024-CMP

A Câmara Municipal de Potiretama, através do Presidente o Sr. **CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que através da Agente de Contratação a Sra. Ana Bruna de Moura, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA DO AVISO DA DISPENSA	27/06/2024
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	02/07/2024, até as 23:59hrs
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail contato@camarapotiretama.ce.gov.br , de acordo com resolução de nº. 005, de 19 de maio de 2024.

1-DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - Anexo I: Documentação exigida para habilitação / ANEXO I - A- Declarações
- 1.2.2 - Anexo II: Termo de referência
- 1.2.3 - Anexo III: Minuta do Contrato;
- 1.2.4 - Anexo IV: Orçamento Básico.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Câmara municipal de Potiretama, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta-Lei nº 14.133/2021", o envio será pelo e-mail: contato@camarapotiretama.ce.gov.br.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; Que atendam todos os requisitos do Edital;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



Inelegibilidade do CNJ;

c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação: 1301 01 031 001 1.042 - Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara; Elemento de Despesas: 33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da CMP consignados no orçamento de 2024.

4 - DO VALOR ESTIMADO

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 52.074,36 (cinquenta e dois mil setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

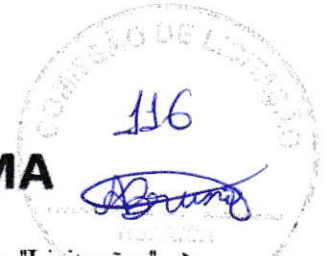
5.1 A presente dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal de Potiretama:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



www.camarapotiretama.ce.gov.br, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta-Lei nº 14.133/ 2021", as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas para e-mail: contato@camarapotiretama.ce.gov.br.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital;

6.2 A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo II - Termo de Referência.

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço deverão ser compostas de: planilha orçamentária, composição por preços unitários, composição de B.D.I, Composição de Encargos Sociais, e, cronograma físico-financeiro, as propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação;

7.1.1.0 valor proposto pelas licitantes para a execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos, necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

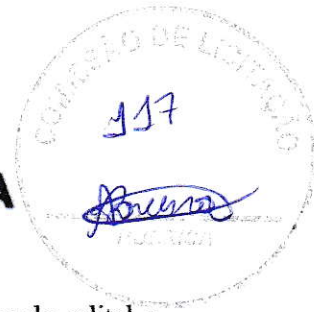
7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

7.1.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. contiver vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8-DO JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



9.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1. **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;

9.6.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

9.6.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.6.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

9.7.4 - Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

9.7.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

9.7.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

9.7.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

9.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

9.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

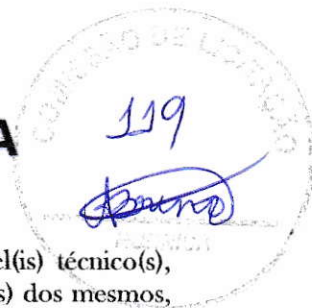
b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, bem como dos responsável(is) técnico(s), acompanhado de sua(s) carteira(s) profissional(is), acompanhado da(s) carteira(s) profissional(is) dos mesmos, que conste com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação conforme Resolução 218/73 – CONFEA, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrônomo (CREA/CAU).

9.9.2. Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico da empresa), através dos seguintes requisitos:

a) **EMPREGADO:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;

b) **SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

c) **DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com validade dentro do prazo deste certame.

9.10. DECLARAÇÕES

9.10.1. Apresentar declaração unificada constante do Anexo I-A do edital.

10. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

10.1.2 Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste processo ou a futura contratação, mediante a consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.1.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Potiretama;

a. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a)-A critério a autoridade, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

B)-Constatada a existência de sanção, a autoridade Competente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

c)-Caso necessário, a autoridade Competente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo seguirá para Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento, pela Autoridade Competente, observado, no que couber, o disposto do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DA GARANTIA DE CONTRATO

13.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

15.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I=Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta;

I=Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

15.3-A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

15.4 -A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

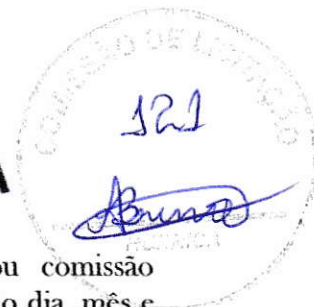
18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste aviso, do termo de referência e os termos de sua proposta;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

17.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados;

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução ou entrega do objeto contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto.

17.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

17.10. Cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução ou fornecimento do objeto, durante a vigência do contrato.

17.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

17.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

17.19 - Vedar a utilização, na entrega do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

17.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1- O Contrato terá prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias e, de vigência até 31 de dezembro de 2024, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Câmara Municipal de Potiretama.

18.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Câmara Municipal de Potiretama, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Potiretama, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

19. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

19.2. As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Potiretama designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

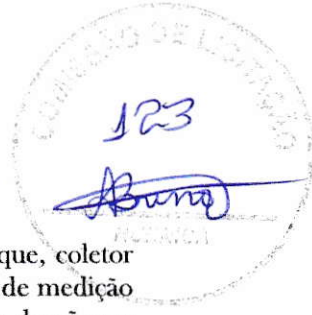
I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Câmara Municipal de Potiretama; quando se tratar



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Câmara Municipal de Potiretama, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II - Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III - Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Potiretama. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Edital.

19.3. A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

19.4. A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II-Boletim de medição;

III-Memória de cálculo;

IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada.

V- Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI - Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII - Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

19.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

19.6. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

19.7. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMP, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II- Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III- Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV- Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

19.8. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

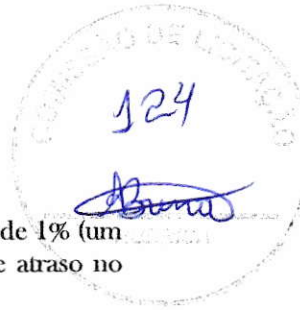
19.10.Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



19.11. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

19.12. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

19.13. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

19.14. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

19.15. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

19.16. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

19.17. Serviços Extras:

- Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

19.18. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Câmara Municipal de Potiretama, para este fim.

19.19. O objeto deste Contrato será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Câmara Municipal de Potiretama.

19.20. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

19.21. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

19.22. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

20. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução e/ou fornecimento do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução ou fornecimento do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

20.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

20.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

20.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 18.133, de 2021.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

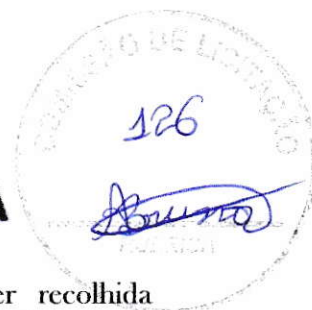
20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

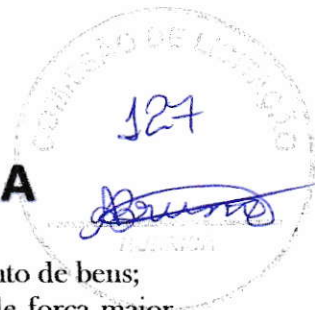
- a) quando conveniente a substituição da garantia de fornecimento;
- b) quando necessária a modificação do regime de fornecimento, bem como do modo de entrega, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a entrega do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.4. Se o contrato não contemplar preços unitários cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

21.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

21.9. A formalização do termo aditivo é condição para a prorrogação, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da vigência do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega do objeto deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



para prevenir riscos no fornecimento contratual.

22.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

23.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos entregues que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

24.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada foradeste procedimento.

24.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

24.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

24.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

24.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

24.10. Da sessão pública será divulgada nos mesmos meios eletrônico de divulgação do processo original.

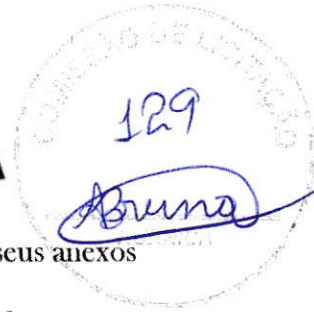
25. DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, vinculada a Comarca de Potiretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Potiretama-Ce, 27 de junho de 2024.

Cleverlandio Pereira Bezerra

Presidente da Câmara municipal de Potiretama
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;
- 1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.
- 2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:
a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.4 - Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
- 2.5 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.
- 2.6 - **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.
- 2.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

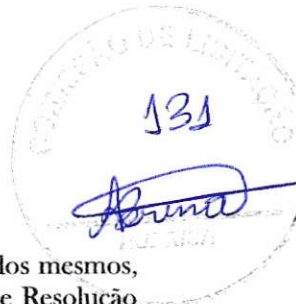
- 4.1. Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, bem como dos responsável(is) técnico(s),



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



acompanhado de sua(s) carteira(s) profissional(is), acompanhado da(s) carteira(s) profissional(is) dos mesmos, que conste com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação conforme Resolução 218/73 – CONFEA, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrônomo (CREA/CAU).

4.2. Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico da empresa), através dos seguintes requisitos:

- a) **EMPREGADO:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- b) **SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) **DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com validade dentro do prazo deste certame.

5.0. DECLARAÇÕES

5.1.1. Apresentar declaração unificada constante do **ANEXO I-A-DECLARAÇÕES** do edital.

6. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

6.1.1 Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste processo ou a futura contratação, mediante a consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.1.2 Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Potiretama.

I - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a)-A critério a autoridade, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

b)-Constatada a existência de sanção, a autoridade Competente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

c)-Caso necessário, a autoridade Competente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

ANEXO I-A - DECLARAÇÕES

Câmara municipal de Potiretama/CE – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 003/2024
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ, com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, que:

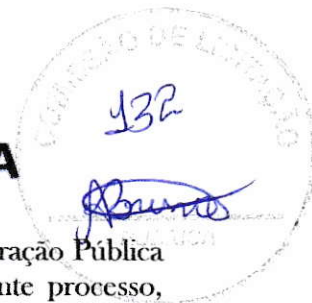
1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.)

5) Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata do certame/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (.....) (.....).

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a entrega do objeto deste contrato, referente à Dispensa Eletrônica nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, e seus Anexos.

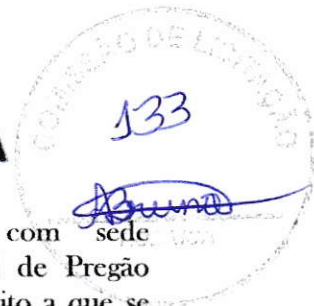
12) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de POTIRETAMA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2024CMP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - CMP



1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA.**

1.2 - O valor global total estimado para a execução será de R\$ 52.074,36 (cinquenta e dois mil setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sujeito as incidências tributárias normais.

2- CADERNO DE ENCARGOS

Este Caderno de Encargos estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a reforma do colégio Maria de Oliveira do município de Potiretama/Ce e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos, planilha orçamentária e demais documentos contratuais.

Define-se como **CONTRATANTE** a Câmara Municipal e como **CONTRATADA** a empresa executora dos serviços. Define-se como **FISCALIZAÇÃO**, o agente do Município responsável pela verificação do cumprimento dos projetos, normas e especificações gerais dos serviços a serem executados.

A **FISCALIZAÇÃO** será designada pela Câmara e será composta por engenheiros e arquitetos com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços de construção.

A **FISCALIZAÇÃO**, exercida no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

A **CONTRATADA** se comprometerá a dar à **FISCALIZAÇÃO**, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

A **FISCALIZAÇÃO** não tem autorização para contratar diretamente com a **CONTRATADA**, serviços que pressuponham pagamentos adicionais. Tais serviços só poderão ser negociados com a administração da Câmara e por escrito, com a pactuação de termo aditivo.

A planilha que acompanha esta especificação é básica, para efeito de estimativa. As **LICITANTES** deverão fazer criterioso estudo dos itens indicados na planilha, devendo conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e demais documentos. A planilha orçamentária apresentada pela contratada é de sua inteira responsabilidade.

As **LICITANTES** deverão realizar, caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, levantamento no local, não se admitindo da **CONTRATADA**, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução da obra. Após a visita, as **LICITANTES** deverão comunicar discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

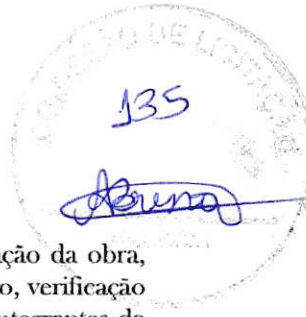
Os projetos apresentados pela **CONTRATANTE** deverão, caso necessário, sofrer correções e complementações para se adaptarem às normas existentes no local, sempre com o acompanhamento da **FISCALIZAÇÃO** para as aprovações.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e providências necessárias a aprovação da obra, tais como, licenças, alvarás e habite-se, cabendo-lhe fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

Após este estudo, deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

Dessa forma, não serão acatadas “a posteriori” a consideração de serviços extraordinários, resultantes da interpretação dos projetos e normas em vigor. Após a assinatura do CONTRATO ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação sobre divergências entre os eles.

Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas, a FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente comunicada.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução das obras e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

Deverá manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos desenhos de todas as partes da obra, bem como das instalações do canteiro. Esses desenhos estarão prontos para serem examinados a qualquer momento pela fiscalização e por toda e qualquer pessoa autorizada previamente.

Providenciar a atualização de todos os desenhos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar a CÂMARA conjunto completo de plantas Da OBRA COMO EXECUTADA (as built) – em meio magnético.

A execução das obras contratadas será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela Câmara e Contratante, conforme constante do edital e submetido à análise e aprovação, dentro do prazo previsto no Edital, para a conclusão das obras e serviços.

A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.

Terá responsabilidade por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos e deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (pavimentações, forros, instalações, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela e se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela fiscalização.

Deverão ser usados somente materiais novos de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição. Deverão ser apresentados, às suas expensas amostras de produtos para aprovação. As amostras de materiais aprovados deverão ser guardadas no canteiro até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado.

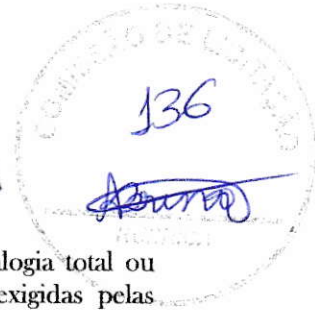
A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada conforme o critério de analogia. O



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência de desempenho e idêntica função construtiva e apresentem as características exigidas pelas especificações.

Todas as taxas, despesas, impostos, demais obrigações fiscais e providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessárias aos serviços, inclusive o pagamento de emolumentos referentes à obra e à segurança pública, as, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam respeito às obras e serviços contratados.

A CONTRATADA deverá providenciar:

- As Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, nos termos da Lei 6496/77;
- O Alvará de Construção, na forma das disposições em vigor;
- Toda a documentação necessária junto aos órgãos públicos e concessionários.

Os materiais a serem empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações locais e as constantes deste caderno e documentação técnica;
- Às normas da ABNT;
- Aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às condições usuais de execução sem detrimento das normas técnicas.
- Às normas publicadas e denominadas Práticas de Projeto, construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.

A CONTRATADA deverá abrir DIÁRIO DE OBRA para acompanhamento dos serviços assinado pelo engenheiro responsável e todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado no mesmo em 3 (três) vias. Deverão constar, dentre outros:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- As datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

Deverá ser mantida no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, especificações, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações. Será de sua exclusiva responsabilidade, quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

Poderão ser subcontratados os serviços adjudicados, os serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, conforme autorização deste caderno de encargos. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados.

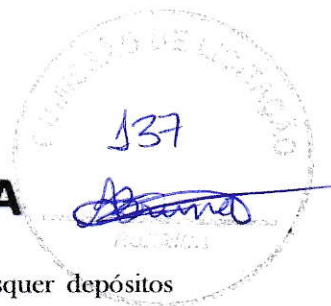
Antes do recebimento final da obra, todos os serviços executados e áreas ocupadas para devida execução e relacionadas com a obra, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



equipamentos. As tubulações e drenagem e demais instalações deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços e conservadas até a entrega final.

Até que seja emitido o certificado de conclusão das obras e serviços pela PREFEITURA, obra deverá estar conservada e funcionando e todas as precauções deverão ser tomadas para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

Na entrega final da obra serviços e após vistoria, a CÂMARA emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil Brasileiro. Deverão ser corrigidos os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

Será de responsabilidade da Contratada durante a fase de licitação conferir todas as quantidades indicadas na planilha e caso constate qualquer diferença informar a comissão de licitação por escrito, para que possa ser analisado e alterado o seu valor caso procedente.

3. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- O Contrato terá prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias e, de vigência até 31 de dezembro de 2024, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Câmara Municipal de Potiretama.

3.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Câmara Municipal de Potiretama, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Potiretama, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

4. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

4.2. As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Potiretama designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Câmara Municipal de Potiretama; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Câmara Municipal de Potiretama, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

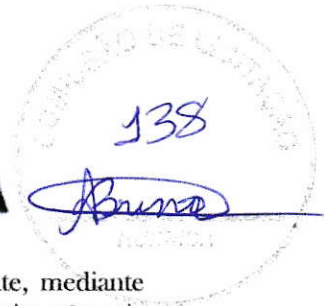
II - Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



III - Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Potiretama. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Edital.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

4.4. A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II-Boletim de medição;

III-Memória de cálculo;

IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada.

V- Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI - Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII - Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

4.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

4.6. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

4.7. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMP, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II- Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III- Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV- Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

4.8. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

4.10.Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

4.11. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

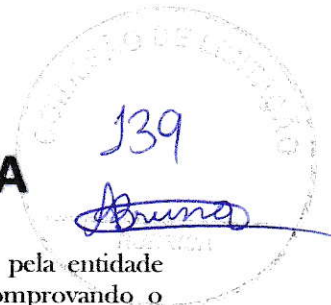
4.12.Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



4.13. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

4.14. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

4.15. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

4.16. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

4.17. Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

4.18. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Câmara Municipal de Potiretama, para este fim.

4.19. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Câmara Municipal de Potiretama.

4.20. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

4.21. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

4.22. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5. DA GARANTIA DE CONTRATO

5.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1- Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I=Índice inicial–correspondente ao mês da entrega da proposta;

I=Índice final–correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

7.3-A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

7.4 -A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste aviso, do termo de referência e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

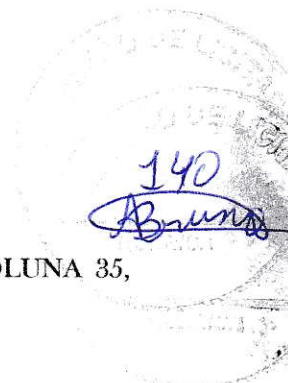
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

9.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

9.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

9.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

10.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 19.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 11.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

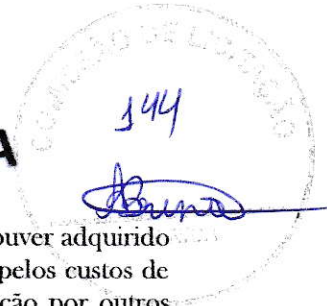
11.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



11.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

11.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

Cleverlandio Pereira Bezerra

Presidente da Câmara municipal de Potiretama

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº. _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, Potiretama, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Presidente(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA** nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de maio de 2024 no seu artigo 91 parágrafo 1º, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018/2023 de 30 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em execução de obras de _____ conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital Dispensa Eletrônica.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Dispensa Eletrônica nº ___/20__ e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

2.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO IV, que faz parte integrante do edital.

2.4. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada pôr menor Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

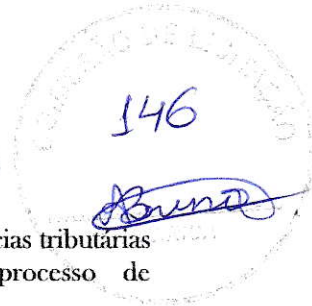
3.1. A CÂMARA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



Global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo de _____ N.º _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I=Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta;

I=Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

4.3-A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

4.4. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º: _____ - _____; Elemento de Despesa: _____ - _____; sub elemento de despesa: _____, Fonte de Recursos: _____, consignado no orçamento Municipal de 20____.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução de _____ (_____) dias e, de vigência até _____, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 e incisos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Câmara Municipal de _____.

7.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Câmara Municipal de _____, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de _____, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

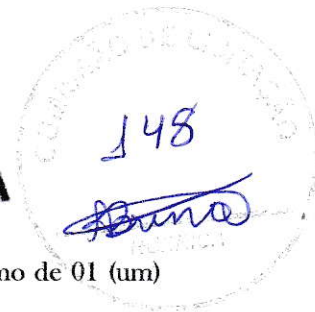
8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1 Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
- 10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste aviso, do termo de referência e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

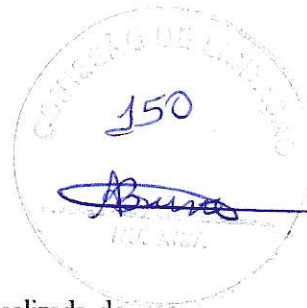
12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES

13.1 - Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

13.2 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Potiretama designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I- Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Câmara Municipal de Potiretama; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Câmara Municipal de Potiretama, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II- Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III- Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Potiretama. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.

13.3 - A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

13.4 - A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II- Boletim de medição;

III- Memória de cálculo;

IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;

V- Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI- Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII- Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

13.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMP, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

14.3. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

14.5. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

14.6. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

14.7. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

14.8. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

14.9. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

14.10. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

15.2. Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

15.3. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Câmara Municipal de Potiretama, para este fim.

15.4. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra - TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Câmara Municipal de Potiretama.

15.5. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

15.6. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

15.7. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º d Lei 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do artigo 7º, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

18.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e em Diário oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOMICÍLIO E FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Potiretama - Ce, ____ de _____ de 20__.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F. N.º _____

2. _____
C.P.F. N.º _____



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ANEXO IV

Projeto Básico de Engenharia



CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



**PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
BAIRRO SEDE – POTIRETAMA - CE**

**CLEOBIS COSTA
DOS
SANTOS:525356
30320**

Assinado de forma digital por CLEOBIS COSTA DOS
SANTOS:52535630320
DN: cn=CLEOBIS COSTA DOS SANTOS, ou=Videoconferencia,
ou=4466442000150, ou=Peticao Fflica A1,
ou=ACORDANTESCH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-
ID BRASIL, cn=CLEOBIS COSTA DOS
SANTOS:52535630320
Versão de Adobe Acrobat Reader: 2014.002.20759

**CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE**

POTIRETAMA – CE JUNHO DE 2024



DESCRIÇÃO DO SUMÁRIO DO PROJETO:

Este projeto se apresenta em um único volume contendo os seguintes capítulos.

- APRESENTAÇÃO;
- LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA;
- COMPOSIÇÃO DE BDI;
- COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS;
- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;
- PLANILHA DE QUANTITATIVO (MEMÓRIAL DE CÁLCULO);
- CONSIDERAÇÕES GERAIS
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) – PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO;
- PEÇAS GRÁFICAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



I - APRESENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



INTRODUÇÃO:

O serviço a ser executado será a reforma da sede da câmara municipal de Potiretama - Ce.

Optou por essa solução devido a real necessidade de reformar o prédio.

A mesma se encontra situado na rua Edilson Vieira S/N, centro de potiretama de propriedade da câmara municipal de potiretama.

Com essa reforma o município passará a oferecer uma melhor qualidade no recebimento de sua população em sua sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE

POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



II – LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Rua: Edilson Vieira, 554-Centro. CNPJ:41.286.634/0001-30 - POTIRETAMA - CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edison Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



CEARÁ

Potiretama

www.municipios-ce.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



III – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Rua: Edilson Vieira, 554-Centro. CNPJ:41.286.634/0001-30 - POTIRETAMA - CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - Estas especificações têm pôr objetivo, estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão para **REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**, situada na Rua Edilson Vieira, 554, no Bairro Centro, na cidade de Potiretama-Ce.

1.2 - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos detalhes de projeto e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN) e das concessionárias locais, assim como, com o código de Obras do Município em vigor.

- Prevalecerá sempre o primeiro, quando houver divergência entre:
- As presentes especificações e os projetos;
- As normas da ABTN e as presentes especificações;
- As normas da ABTN e aquelas recomendadas pelos fabricantes de materiais;
- As cotas dos desenhos e as medidas em escala sobre estes;
- Os desenhos em escalas maiores e os em escalas menores;
- Os desenhos com data mais recente e os com data mais antiga.

1.3 - Todo material a ser empregado na obra deverá ser comprovadamente de 1ª. qualidade, sendo respeitadas as especificações referentes aos mesmos.

1.4 - Para o perfeito entendimento destas Especificações, é estritamente necessária uma visita do construtor ao local da obra, para que sejam verificadas as reais condições de trabalho, assim como seja feito um levantamento de dúvidas, sendo estas dissipadas pelo Setor Técnico da Câmara Municipal deste município de Potiretama-Ce.

1.5 - Todos os materiais retirados e/ou substituídos da obra, serão de propriedade da Câmara Municipal de Potiretama-Ce, ficando ao critério da fiscalização o destino final destes materiais, podendo estes serem reaproveitados ou ainda negociados com o construtor por serviços não previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



2.0 - DESPESAS:

Todas as despesas referentes aos serviços, materiais, mão de obra, leis sociais, vigilância, licenças, multas e taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da Construtora executante da Obra.

3.0 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

A Construtora fica obrigada a dar andamento conveniente as obras, mantendo no local dos serviços e a frente dos mesmos, de forma efetiva e eficiente, um engenheiro residente devidamente credenciado.

4.0 - FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A fiscalização da obra ficará a cargo do corpo técnico da Câmara do município de Potiretama-Ce.

4.2 - A liberação das faturas correspondentes a serviços executados dependerá sempre da aprovação de técnico legalmente habilitado da Câmara do município de Potiretama-Ce.

4.3 - A fiscalização poderá desaprovar qualquer serviço (em qualquer que seja a fase de execução) que julgar imperfeito quanto à qualidade de execução e/ou material aplicado ou discordância com o projeto. Fica neste caso, a contratada (construtora) obrigada a refazer o serviço desaprovado, sem que com isto ocorra qualquer ônus adicional para a contratante. Esta operação será repetida tantas vezes quantas forem necessárias, até que os serviços sejam aprovados pela fiscalização.

SERVIÇOS:

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Será instalado a placa com todas as informações da obra em execução no tamanho de 2x2m com modelo tipo banner

REVESTIMENTOS:

Todo reboco que foi demolido receberá uma camada de impermeabilizante e sua superfície para proteger de umidade nas paredes.

Na fachada referente ao fundo prédio receberá um revestimento cerâmico em tamanho 30x30cm PEI4 com rejuntamento, como também a calçada receberá revestimento cerâmico ante derrapante.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edison Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Será feito a substituição de interruptores como também tomadas elétricas de acordo com a demanda necessário do projeto.

Será feiro a substituição de luminárias no plenário, gabinete e auditório conforme demanda do projeto.

Na demanda do projeto será realizado a inclusão de novos pontos elétricos para receber mecanismos de segurança no ambiente conforme demanda do projeto.

ESQUADRIAS E FERRAGENS:

Na porta de acesso a cozinha recebera uma grade de proteção em ferro com modelo tipo tijolinho pintada e instalada para garantir a segurança da repartição pública.

PINTURA:

Será aplicado em todas as superfícies um revestimento texturizado em paredes com desempenadeira tipo garfiado.

Será aplicado em todo a superfície do teto da edificação receberão pintura do tipo látex.

DIVERSOS:

Será feito um revestimento em manta liquida nas paredes e fundo da caixa de água do prédio para garantir sua integridade conforme projeto.

Será instalado um corrimão (guarda corpo) na entrada do auditório para garantir a mobilidade conforme projeto.

Será feito uma restauração no revestimento do plenário da câmara com utilização de verniz incolor para garantir a qualidade do material.

Será instalado na calçada principal um grupo de mastro para receber as bandeiras do município, estado e pais, conforme projeto.

Será instalados blocos luminosos em áreas como auditório, plenário, gabinete e área da cozinha para garantir a segurança de todos no ambiente.

Será implantada nas saídas placas de sinalização como também placa de direção para a segurança.

No plenário da câmara será instalado uma campainha eletrônica para conduzir as reuniões e estabelecer ordem na casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edison Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



No plenário da câmara será instalado letras do plenário.

COBERTA:

Será realizado um retelhamento com 20% de telha nova em toda extensão do prédio.

LIMPEZA:

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

Será removido todo entulho do terreno e demais sobras da eventual reforma.

Potiretama – Ce junho de 2024

CLEOBIS COSTA
DOS
SANTOS:525356
30320

Assinado de forma digital por CLEOBIS COSTA DOS
SANTOS:52535630320
DN: cn=B, ou=CP, ou=Bras, ou=rii@certificadna.com.br,
ou=4466442300150, ou=Pessoa Física AT,
ou=ARROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-
ID BRASIL, cn=CLEOBIS COSTA DOS
SANTOS:52535630320
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



IV – ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edison Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024



ORÇAMENTO

ITEM	COD.	SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT. S/BDI	V. UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL
1.0		Serviços Preliminares					1.943,96
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	4,00	385,95	485,99	1.943,96
2.0		Revestimento					2.859,84
2.1	C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	19,20	108,24	136,30	2.616,96
2.2	C1120	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	M2	19,20	10,05	12,65	242,88
3.0		Instalações Elétricas					4.994,15
3.1	C1496	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	5,00	34,29	43,18	215,90
3.2	C1479	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UN	5,00	30,9	38,91	194,55
3.3	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	20,00	18,43	23,21	464,20
3.4	C4433	LUMINÁRIA DE EMBUTIR EM TETO, CIRCULAR, CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM LÂMPADA HQI DE 70W	UN	6,00	193,05	243,09	1.458,54
3.5	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	8,00	264,15	332,62	2.660,96
4.0		Esquadrias e Ferragens					6.537,84
4.1	C1426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	M2	2,10	239,77	301,92	634,03
4.2	C1971	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS (1.80X2.10)m E=10mm	CJ	1,00	4688,54	5.903,81	5.903,81
5.0		Pintura					14.030,27
5.1	C2232	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES INTERNA/EXTERNA C/DESEMPENADEIRA	M2	168,12	51,39	64,71	10.879,05
5.2	C1617	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	97,29	25,72	32,39	3.151,22
6.0		Diversos					13.336,37
6.1	C1473	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E PISCINAS ELEVADAS C/ IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL C/ APLICAÇÃO DE MEMBRANA ELÁSTICA BI-COMPONENTE	M2	13,60	35,99	45,32	616,35
6.2	C0924	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX	M	6,59	199,2	250,83	1.652,97
6.3	C2667	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	13,50	26,04	32,79	442,67
6.4	C1790	MASTRO SIMPLES DE FERRO GALV. P/PÁRA-RAIO H=3M, D=40 OU 50MM	UN	3,00	916,4	1.153,93	3.461,79
6.5	C0389	BLOCO LUMINOSO AUTÔNOMO, INDICADOR DE SETA, MÓD. UNITRON/SIMILAR	UN	7,00	331,37	417,26	2.920,82
6.6	C4626	PLACA EM ALUMÍNIO 15x30cm C/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	15,00	19,58	24,66	369,90
6.7	C0670	CAMPAINHA TIPO SIRENE ESCOLAR, C/INTERRUPTOR PULSADOR	UN	1,00	183,27	230,77	230,77
6.7	C1620	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 20CM	UN	30,00	96,39	121,37	3.641,10
7.0		Coberta					6.683,43
7.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	103,78	51,14	64,40	6.683,43
8.0		Limpeza da Obra					1.688,50
8.1	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	103,78	12,92	16,27	1.688,50
Total Geral com BDI							52.074,36

CLEOBIS COSTA
DOS
SANTOS:525356
30320

Assinado de forma digital por CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
DN: cn=B, ou=ICP-Brasil, ou=Autorização de Acesso, ou=4466440000190, ou= Pessoa Física A1, ou=ARQINTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ICP-Brasil, ou=CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554 Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO									
ÍTEM	DESCRIÇÃO	%	R\$	DIAS					
				15		30		45	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	Serviços Preliminares	3,73%	1.943,96	100,00%	1.943,96	0,00%	0,00	0,00%	0,00
2.0	Revestimento	5,49%	2.859,84	100,00%	2.859,84	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.0	Instalações Elétricas	9,59%	4.994,15	100,00%	4.994,15	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	Esquadrias e Ferragens	12,55%	6.537,84	0,00%	0,00	100,00%	6.537,84	0,00%	0,00
5.0	Pintura	26,94%	14.030,27	0,00%	0,00	50,00%	7.015,14	50,00%	7.015,14
6.0	Diversos	25,61%	13.336,37	0,00%	0,00	50,00%	6.668,19	50,00%	6.668,19
7.0	Coberta	12,83%	6.683,43	100,00%	6.683,43	0,00%	0,00	0,00%	0,00
8.0	Limpeza da Obra	3,24%	1.688,50	100,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	1.688,50
VALOR SIMPLES COM BDI		100,00%	52.074,36	31,65%	16.481,38	38,83%	20.221,17	29,52%	15.371,83
				31,65%	16.481,38	38,83%	20.221,17	100,00%	52.074,36

CLEOBIS COSTA
DOS
SANTOS:525356
30320

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE

Assinado de forma digital por CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
URL: c=BR, ou=CP, ou=Brasilia, ou=www.informatica.gov.br, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARQRWTECP1, ou=Autenticação Certificadora SAFE-ID 30454, ou=CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20799





CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



V – COMPOSIÇÃO DE BDI



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÃO DE BDI - EDIFICAÇÕES

Administração Central (AC)	3,00%
Lucro (L)	6,16%
Despesas financeiras (DF)	0,59%
Seguros + Garantia (SG)	0,80%
Riscos (R)	0,97%
Tributos (I)	11,15%
ISS	3,00%
PIS	0,65%
CONFINS	3,00%
CPRB	4,50%

BDI Calculado =	25,92%
BDI Adotado =	25,92%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + SG + R))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Onde:

- AC Taxa de rateio da administração central
- S Taxa representativa de seguros
- R Taxa correspondente aos riscos e imprevistos
- G Taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital
- DF Taxa representativa de despesas financeiras
- L Lucro bruto
- I Impostos (ISS, PIS, CONFINS, CPRB)

CLEOBIS COSTA
DOS

SANTOS:525356
30320

Assinado de forma digital por CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=idemconferencia, ou=4464482000198, ou=Potiretama Potiretama, ou=ARCEBOWTECH, ou=Autenticidade Certificadora SAFE-RI BRASIL, ou=CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20799

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edison Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



VI – COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024



SEINFRA- CE - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MAO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	48,36	19,04
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	10,70	8,09
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
	TOTAL	8,58	3,55
A + B + C + D =		84,44	47,48

CLEOBIS COSTA
DOS
SANTOS:525356
30320

Assinado de forma digital por CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videtocnferencia, ou=456648200110, ou=Potiretama Potira A1, ou=SECRETARIA, ou=Autoridade Certificadora SAFE-IO BRASIL, ou=CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
Versão do Algoritmo Assinatura: 2024.002.20250

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



VII – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

Serviços Preliminares

4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER

Preço Adotado: 385,9500

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	3	18,46	55,38
I2391	PEDREIRO	H	3	24,16	72,48
I1530	MONTADOR	H	3	24,16	72,48
TOTAL MAO DE OBRA					200,34
SERVIÇOS					
<u>C0830</u>	<u>CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO</u>	M3	0,0125	653,5454	8,1693
TOTAL SERVIÇOS					8,1693
MATERIAIS					
I2170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2')	M	1,5	50,53	75,795
I8395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	M2	1	87,53	87,53
I1945	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2'	UN	0,17	46,75	7,9475
I0871	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,17	36,3	6,171
TOTAL MATERIAIS					177,4435
Total Simples					385,95
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					385,95

Revestimento

C4445 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE

Preço Adotado: 108,2400

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	0,72	18,46	13,2912
I1328	LADRILHISTA	H	0,72	24,16	17,3952
TOTAL MAO DE OBRA					30,6864
MATERIAIS					
I6500	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA DIMENSÕES MAIORES DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4	M2	1,1	52,9	58,19
I6508	ARGAMASSA COLANTE PRÉ-FABRICADA P/ CERÂMICAS E PORCELANATOS	KG	8	2,42	19,36
TOTAL MATERIAIS					77,55
Total Simples					108,24
Encargos					INCLUSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI 0
TOTAL GERAL 108,24

C1120 - REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)

Preço Adotado: 10,0500

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	0,2	18,46	3,692
I1328	LADRILHISTA	H	0,2	24,16	4,832
TOTAL MAO DE OBRA					8,524
MATERIAIS					
I0118	ARGAMASSA PRE-FABRICADA PARA REJUNTAMENTO	KG	0,233	6,57	1,5308
TOTAL MATERIAIS					1,5308
Total Simples					10,05
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					10,05

Instalações Elétricas

C1496 - INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V

Preço Adotado: 34,2900

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	0,37	19,1	7,067
I2312	ELETRICISTA	H	0,37	24,15	8,9355
TOTAL MAO DE OBRA					16,0025
MATERIAIS					
I1259	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 1 TOMADA 2POLOS UNIV.	UN	1	18,29	18,29
TOTAL MATERIAIS					18,29
Total Simples					34,29
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					34,29

C1479 - INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V

Preço Adotado: 30,9000

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1						
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	0,37	19,1	7,067	
I2312	ELETRICISTA	H	0,37	24,15	8,9355	
					TOTAL MAO DE OBRA	16,0025
MATERIAIS						
I1263	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	UN	1	14,9	14,9	
					TOTAL MATERIAIS	14,9
					Total Simples	30,9
					Encargos	<i>INCLUSOS</i>
					BDI	0
					TOTAL GERAL	30,9

C2493 - TOMADA UNIVERSAL 10A 250V

Preço Adotado: 18,4300

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
MAO DE OBRA						
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	0,21	19,1	4,011	
I2312	ELETRICISTA	H	0,21	24,15	5,0715	
					TOTAL MAO DE OBRA	9,0825
MATERIAIS						
I2119	TOMADA UNIVERSAL 2POLOS	UN	1	9,35	9,35	
					TOTAL MATERIAIS	9,35
					Total Simples	18,43
					Encargos	<i>INCLUSOS</i>
					BDI	0
					TOTAL GERAL	18,43

C4433 - LUMINÁRIA DE EMBUTIR EM TETO, CIRCULAR, CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM LÂMPADA HQI DE 70W

Preço Adotado: 193,0500

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
MATERIAIS						
I8351	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W/220V	UN	1	45,98	45,98	
I8353	LUMINÁRIA DE EMBUTIR EM TETO, CIRCULAR, CORPO EM ALUM. ANOD. C/ LÂMPADA HQI DE 70W	UN	1	44,18	44,18	
I8352	REATOR / IGNITOR	UN	1	38,01	38,01	
					TOTAL MATERIAIS	128,17
MAO DE OBRA						
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,5	19,1	28,65	
I2312	ELETRICISTA	H	1,5	24,15	36,225	
					TOTAL MAO DE OBRA	64,875
					Total Simples	193,04



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

Encargos	INCLUSOS
BDI	0
TOTAL GERAL	193,05

C1947 - PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO

Preço Adotado: 264,1500

Unid: PT

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	2,5	18,46	46,15
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	3	19,1	57,3
I2312	ELETRICISTA	H	3	24,15	72,45
TOTAL MAO DE OBRA					175,9
MATERIAIS					
I0356	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM2	M	12	2,11	25,32
I0981	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UN	0,1	11,09	1,109
I1262	INTERRUPTOR 2 TECLAS PARALELO 1 TOMADA 2POLOS	UN	1	24,74	24,74
I1105	ESPELHO 4"X2" OU 3"X3"	UN	1	2,9	2,9
I1181	FITA ISOLANTE	M	3	0,75	2,25
I0957	CURVA DE PVC RIGIDO PARA ELETRODUTO DE 3/4"	UN	1	2,73	2,73
I0419	CAIXA ESTAMPADA 3"X3", 4"X2", 4"X4" - CHAPA 18	UN	1	1,93	1,93
I1409	LUVA DE PVC RIGIDO PARA ELETRODUTO 3/4"	UN	2	1,18	2,36
I0428	CAIXA PASSAG. CHAPA C/TAMPA PARAF. 100X100X80MM	UN	1	11,2	11,2
I1075	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 3/4"	M	3	4,57	13,71
TOTAL MATERIAIS					88,249
Total Simples					264,15
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					264,15

Esquadrias e Ferragens

C1426 - GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO

Preço Adotado: 239,7700

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	3	18,46	55,38
I2391	PEDREIRO	H	3	24,16	72,48
TOTAL MAO DE OBRA					127,86
MATERIAIS					
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,008	83,58	0,6686
I1222	GRADE DE FERRO	M2	1	108,68	108,68



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1					
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	2,84	0,71	2,0164
I0441	CAL HIDRATADA	KG	0,57	0,96	0,5472
				TOTAL MATERIAIS	111,9122
				Total Simples	239,77
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0
				TOTAL GERAL	239,77

C1971 - PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS (1.80X2.10)m E=10mm

Preço Adotado: 4.688,5400

Unid: CJ

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I0494	CAPUCHINHO (1037)	UN	1,3	5,59	7,267
I2160	TRINCO INFERIOR (1502)	UN	2,6	46,15	119,99
I2258	VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO	M2	4,914	422,28	2.075,08
I0856	CONTRAPLACA DE FECHADURA CENTRAL (1504)	UN	1,3	22,9	29,77
I1034	DOBRADIÇA INFERIOR (1103)	UN	2,6	44,92	116,792
I1152	FECHADURA CENTRAL COM 2 CILINDROS (1521)	UN	1,3	137,62	178,906
I1743	PUXADOR CONCHA (1606)	UN	2,6	14,25	37,05
I1036	DOBRADIÇA SUPERIOR (1101)	UN	2,6	37,1	96,46
I1525	MOLA HIDRAULICA P/PORTA DE VIDRO (1012)	UN	2,6	771,02	2.004,65
I0299	BUCHA PARA PIVOTANTE DE DOBRADICA REF. 1201	UN	2,6	8,68	22,568
				TOTAL MATERIAIS	4.688,54
				Total Simples	4.688,54
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0
				TOTAL GERAL	4.688,54

Pintura

C2232 - REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES INTERNA/EXTERNA C/DESEMPENADEIRA

Preço Adotado: 51,3900

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2395	PINTOR	H	0,5	24,16	12,08
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	H	0,33	19,1	6,303
				TOTAL MAO DE OBRA	18,383
MATERIAIS					
I1822	REVESTIMENTO TEXTURADO PERMALIT DESEMPENADEIRA 222	KG	3,5	9,43	33,005
				TOTAL MATERIAIS	33,005



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024



COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

Total Simples 51,39
Encargos *INCLUSOS*
BDI 0
TOTAL GERAL 51,39

C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA

Preço Adotado: 21,0700

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I1347	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	UN	0,25	0,7	0,175
I2096	TINTA LATEX	L	0,17	18,22	3,0974
I1490	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX	L	0,12	12,08	1,4496
TOTAL MATERIAIS					4,722
MAO DE OBRA					
I2395	PINTOR	H	0,4	24,16	9,664
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	H	0,35	19,1	6,685
TOTAL MAO DE OBRA					16,349
					Total Simples 21,07
					Encargos <i>INCLUSOS</i>
					BDI 0
					TOTAL GERAL 21,07

Diversos

C1473 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E PISCINAS ELEVADAS C/ IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL C/ APLICAÇÃO DE MEMBRANA ELÁSTICA BI-COMPONENTE

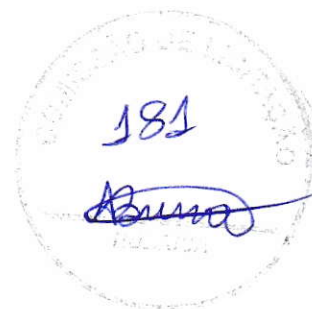
Preço Adotado: 35,9900

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2391	PEDREIRO	H	0,25	24,16	6,04
TOTAL MAO DE OBRA					6,04
MATERIAIS					
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,014	83,58	1,1701
I1089	EMULSÃO ADESIVA	KG	0,2	17,72	3,544
I1522	MEMBRANA ELASTICA	KG	1,5	6,23	9,345
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	7,29	0,71	5,1759
I1250	IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL	KG	3	3,57	10,71
TOTAL MATERIAIS					29,945
					Total Simples 35,99
					Encargos <i>INCLUSOS</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI 0
TOTAL GERAL 35,99

C0924 - CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX

Preço Adotado: 199,2000

Unid: M

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	0,55	18,46	10,153
I2391	PEDREIRO	H	0,55	24,16	13,288
TOTAL MAO DE OBRA					23,441
MATERIAIS					
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,003	83,58	0,2507
I1646	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTE C/TUBO INOX EM WC'S	M	1,1	159,07	174,977
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	0,75	0,71	0,5325
TOTAL MATERIAIS					175,7602
Total Simples					199,2
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					199,2

C2667 - VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA

Preço Adotado: 26,0400

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I2250	VERNIZ SINTÉTICO	L	0,27	33,09	8,9343
I1347	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	UN	1	0,7	0,7
I0035	AGUARRÁS MINERAL	L	0,05	20,29	1,0145
TOTAL MATERIAIS					10,6488
MAO DE OBRA					
I2395	PINTOR	H	0,4	24,16	9,664
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	H	0,3	19,1	5,73
TOTAL MAO DE OBRA					15,394
Total Simples					26,04
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					26,04

C1790 - MASTRO SIMPLES DE FERRO GALV. P/PÁRA-RAIO H=3M, D=40 OU 50MM

Preço Adotado: 916,4000

Unid: UN



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
11898	SUORTE ISOLADOR SIMPLES COM ROLDANA PARA MASTRO DE PARA-RAIO COM 1 DESCIDA	UN	3	17,61	52,83
10850	CONJUNTO DE ESTAIAMENTO PARA PARA-RAIOS	UN	1	111,43	111,43
110254	MASTRO SIMPLES FG DE 1 1/2"X3M	UN	1	152,46	152,46
10206	BASE PARA MASTRO DE PARA-RAIOS DE 1 1/2" DE 1 1/2"	UN	1	56,58	56,58
10341	CABO COBRE NU 70MM2	M	3	65,7	197,1
TOTAL MATERIAIS					570,4
MAO DE OBRA					
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	8	19,1	152,8
12312	ELETRICISTA	H	8	24,15	193,2
TOTAL MAO DE OBRA					346
Total Simples					916,4
Encargos					<i>INCLUSOS</i>
BDI					0
TOTAL GERAL					916,4

C0389 - BLOCO LUMINOSO AUTÔNOMO, INDICADOR DE SETA, MOD. UNITRON/SIMILAR

Preço Adotado: 331,3700

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
11088	ELETROTECNICO MONTADOR	H	0,35	29,06	10,171
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	0,35	19,1	6,685
12312	ELETRICISTA	H	0,35	24,15	8,4525
TOTAL MAO DE OBRA					25,3085
MATERIAIS					
10222	BLOC.LUMINOSO AUTONOMO, INDIC.DE SETA, MOD.UNITRON	UN	1	306,06	306,06
TOTAL MATERIAIS					306,06
Total Simples					331,37
Encargos					<i>INCLUSOS</i>
BDI					0
TOTAL GERAL					331,37

C4626 - PLACA EM ALUMINIO 15x30cm G/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTAGEM)

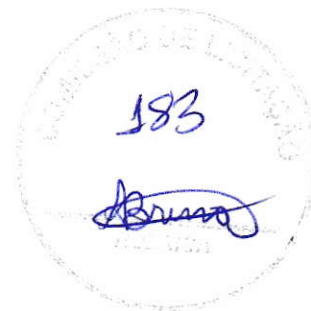
Preço Adotado: 19,5800

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,135	18,46	2,4921
12510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	0,018	29,13	0,5243
12395	PINTOR	H	0,045	24,16	1,0872



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I1530	MONTADOR	H	0,045	24,16	1,0872
TOTAL MAO DE OBRA					5,1908
MATERIAIS					
I8625	TESOURA PNEUMÁTICA	H	0,0176	0,79	0,0139
I8619	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA	M	0,6	2,32	1,392
I1100	ESMALTE SINTETICO	L	0,0135	31,88	0,4304
I8628	ORQUIMOL	L	0,0045	15,48	0,0697
I8629	VINIL AUTO-ADESIVO FOSCO OU BRILHANTE C/ APLICAÇÃO	M2	0,0473	100,66	4,7612
I8626	FOLHA DE ADESIVO SILICONADO EM ALTO RELEVO	M2	0,015	48,95	0,7342
I8624	CHAPA EM ALUMÍNIO N.16, ESP. = 1,50MM (4,05KG/M2)	M2	0,0473	147,42	6,973
I8627	LIXA D'ÁGUA N.100	UN	0,0225	0,71	0,016
TOTAL MATERIAIS					14,3904
Total Simples					19,58
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					19,5

C0670 - CAMPAINHA TIPO SIRENE ESCOLAR, C/INTERRUPTOR PULSADOR

Preço Adotado: 183,2700

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I1269	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA	UN	1	12,13	12,13
I0456	CAMPAINHA TIPO SIRENE ESCOLAR	UN	1	162,06	162,06
TOTAL MATERIAIS					174,19
MAO DE OBRA					
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	0,21	19,1	4,011
I2312	ELETRICISTA	H	0,21	24,15	5,0715
TOTAL MAO DE OBRA					9,0825
Total Simples					183,27
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					183,27

C1620 - LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 20CM

Preço Adotado: 96,3900

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	0,2	18,46	3,692
I2391	PEDREIRO	H	0,8	24,16	19,328
I1858	SERRALHEIRO	H	1,1	24,16	26,576



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I0037	AJUDANTE	H	1,1	19,1	21,01
TOTAL MAO DE OBRA					70,606
MATERIAIS					
I0539	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA N.26. DESENV 0.50M	M	0,75	23,23	17,4225
I2293	ZARCÃO	L	0,07	28,81	2,0167
I1582	PARAFUSO N.12X25MM	UN	3	0,78	2,34
I1100	ESMALTE SINTETICO	L	0,08	31,88	2,5504
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	1	0,71	0,71
I0301	BUCHA PLASTICA 8MM	UN	3	0,09	0,27
I0108	AREIA GROSSA	M3	0,004	119,58	0,4783
TOTAL MATERIAIS					25,7879
Total Simples					96,39
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					96,3

Retelhamento

C2200 - RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA

Preço Adotado: 51,1400

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	1,1	18,46	20,306
I2391	PEDREIRO	H	1,1	24,16	26,576
TOTAL MAO DE OBRA					46,882
MATERIAIS					
I2045	TELHA CERÂMICA COLONIAL	UN	6	0,71	4,26
TOTAL MATERIAIS					4,26
Total Simples					51,14
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					51,14

Limpeza da Obra

C1628 - LIMPEZA GERAL

Preço Adotado: 12,9200

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	0,7	18,46	12,922



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554, Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

COMPOSIÇÕES TABELA SEINFRA-CE 28.1

TOTAL MAO DE OBRA	12,922
Total Simples	12,92
Encargos	INCLUSOS
BDI	0
TOTAL GERAL	12,92

CLEOBIS COSTA
DOS
SANTOS:525356
30320

Assinado de forma digital por CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videnoc@referencia, ou=44664822000350, ou=Personal Física 41, ou=ANGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ICP-BRASIL, cn=CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
Versão de Adobe Acrobat Reader: 2014.0932.20759

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



VIII – PLANILHA DE QUANTITATIVOS (MEMÓRIAL DE CÁLCULO)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554 Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

QUANTITATIVOS			
1.0	Serviços Preliminares		
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	
		Largura =	2,00 m
		Altura =	2,00 m
		Total =	4,00 m²
2.0	Revestimento		
2.1	C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm ²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	
		Comprimento 4,80	Altura 4,00
			Total 19,20
		Total =	19,20 m²
2.2	C1120	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm ²) (PAREDE/PISO)	
		Mesma quantidade do item 3.1	
		Total =	19,20 m²
3.0	Instalações Elétricas		
3.1	C1496	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	
		Quantidade	5,00 Und
		Total =	5,00 Und
3.2	C1479	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	
		Quantidade	5,00 Und
		Total =	5,00 Und
3.3	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	
		Quantidade	20,00 Und
		Total =	20,00 Und



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554 Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

QUANTITATIVOS						
3.2	C1479	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V				
		Mesma quantidade do item 4.3				
		Total =			20,00 Und	
3.3	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V				
		Quantidade =			20,00 Und	
		Total =			20,00 Und	
3.4	C4433	LUMINÁRIA DE EMBUTIR EM TETO, CIRCULAR, CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM				
		Quantidade =			6,00 Und	
		Total =			6,00 Und	
3.5	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO				
		Ponto Eletrico =			8,00 PT	
		Total =			8,00 Und	
4.0	Esquadrias e Ferragens					
4.1	C1426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO				
		Base	Altura	Total M ²		
		1,00	2,10	2,10	2,10 m ²	
		Total =			2,10 M²	
4.2	C1971	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS (1.80X2.10)m E=10mm				
		Conjuto de porta de vidro completa de correr =			1,00 CJ	
		Total =			1,00 CJ	
5.0	Pintura					
5.1	C2232	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES INTERNA/EXTERNA C/DESEMPENADEIRA				
		Altura	Comprimento	Total	Total Geral	
		Auditorio=	3,00	36,04	108,12	108,12 m ²
		Escritorio=	3,00	11,00	33,00	33,00 m ²
		Circulação=	3,00	9,00	27,00	27,00 m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554 Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

QUANTITATIVOS						
		Total =				168,12 m ²
5.2	C1617	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA				
		Largura	Comprimento	Total	Total Geral	
		Teto do predio	4,50	21,62	97,29	97,29 m ²
		Total =				97,29 M ²
6.0		Diversos				
6.1	C1473	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATORIOS E PISCINAS ELEVADAS C/ IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL C/ APLICAÇÃO DE MEMBRANA ELÁSTICA BI- COMPONENTE				
		IMPERBEABILIZAÇÃO DA CAIXA DE ÁGUA				
		base	largura	Total	Total Geral	
		Paredes	1,20	8,00	9,60	9,60 m ²
		Fundo	2,00	2,00	4,00	4,00 m ²
		Total =				13,60 m ²
6.2	C0924	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX				
		Quantidade em metro linear=				6,59 m
		Metragem = 1,90 + 2,29 + 1,20 + 1,20=				
		Total =				6,59 m
6.3	C2667	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA				
		altura	largura	Total	Total Geral	
		3,00	4,50	13,50	13,50 m ²	
		Total =				13,50 m ²
6.4	C1790	MASTRO SIMPLES DE FERRO GALV. P/PÁRA-RAIO H=3M, D=40 OU 50MM				
		Quantidade =				1,00 Und
		Total =				1,00 Und
6.5	C0389	BLOCO LUMINOSO AUTÔNOMO, INDICADOR DE SETA, MOD. UNITRON/SIMILAR				
		Quantidade =				7,00 Und



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Obra: REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

LOCALIDADE: Rua Edilson Vieira 554 Centro

TABELA SEINFRA-CE 28.1

BDI = 25,92%

Elaboração: JUNHO/2024

QUANTITATIVOS				
		Total =		7,00 Und
6.6	C4626	PLACA EM ALUMÍNIO 15x30cm C/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA		
		Quantidade =		15,00 Und
		Total =		15,00 Und
6.7	C0670	CAMPAINHA TIPO SIRENE ESCOLAR, C/INTERRUPTOR PULSADOR		
		Quantidade =		1,00 Und
		Total =		1,00 Und
6.7	C1620	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 20CM		
		Quantidade =		30,00 Und
		Total =		30,00 Und
7.0		Coberta		
7.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA		
		comprimento	largura	Total
		21,62	4,80	103,78
				Total Geral
				103,78 m ²
		Total =		103,78 m²
8.0		Limpeza da Obra		
8.1	C1628	LIMPEZA GERAL		
		Área total do terreno		
		Largura		4,80 m
		Comprimento		21,62 m
		Total =		103,78 m²

CLEOBIS COSTA
DOS
SANTOS:525356
30320

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE

Assinado eletronicamente pelo(a) CLEOBIS COSTA DOS SANTOS em 06/06/2024 às 14:00:00
CPF: 525.356.303-20
CREA/CE: 0607374900CE
Assinado por: CLEOBIS COSTA DOS SANTOS em 06/06/2024 às 14:00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE

POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



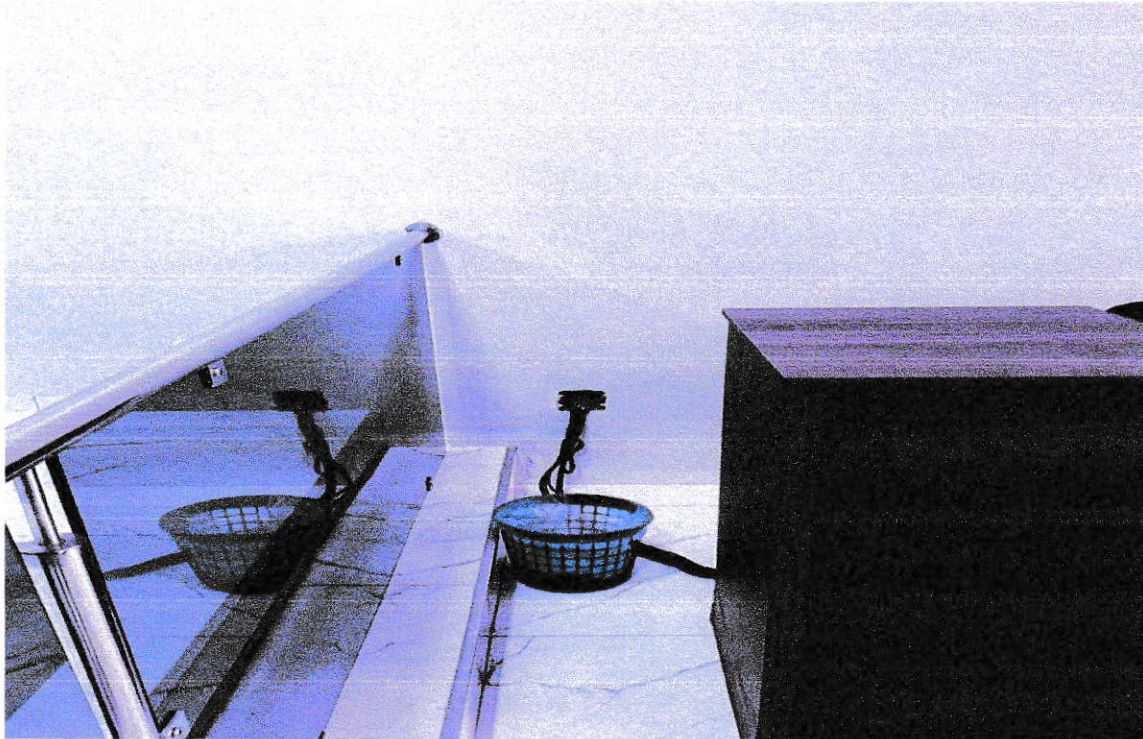
IX – CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



RELATÓRIO FOTOGRAFICO DO PROJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se do projeto de reforma da sede câmara município rua Edilson Vieira 554 Centro de Potiretama – Ce.

O referido projeto apresenta uma área total de 103,78m² de área, com as dimensões de 4,80m x 21,62m, observando os detalhamentos técnicos do projeto.

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar, de forma a complementar as informações contidas no projeto.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e nos respectivos projetos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos principais de boas técnicas, devendo ainda satisfazer às Normas Brasileiras.



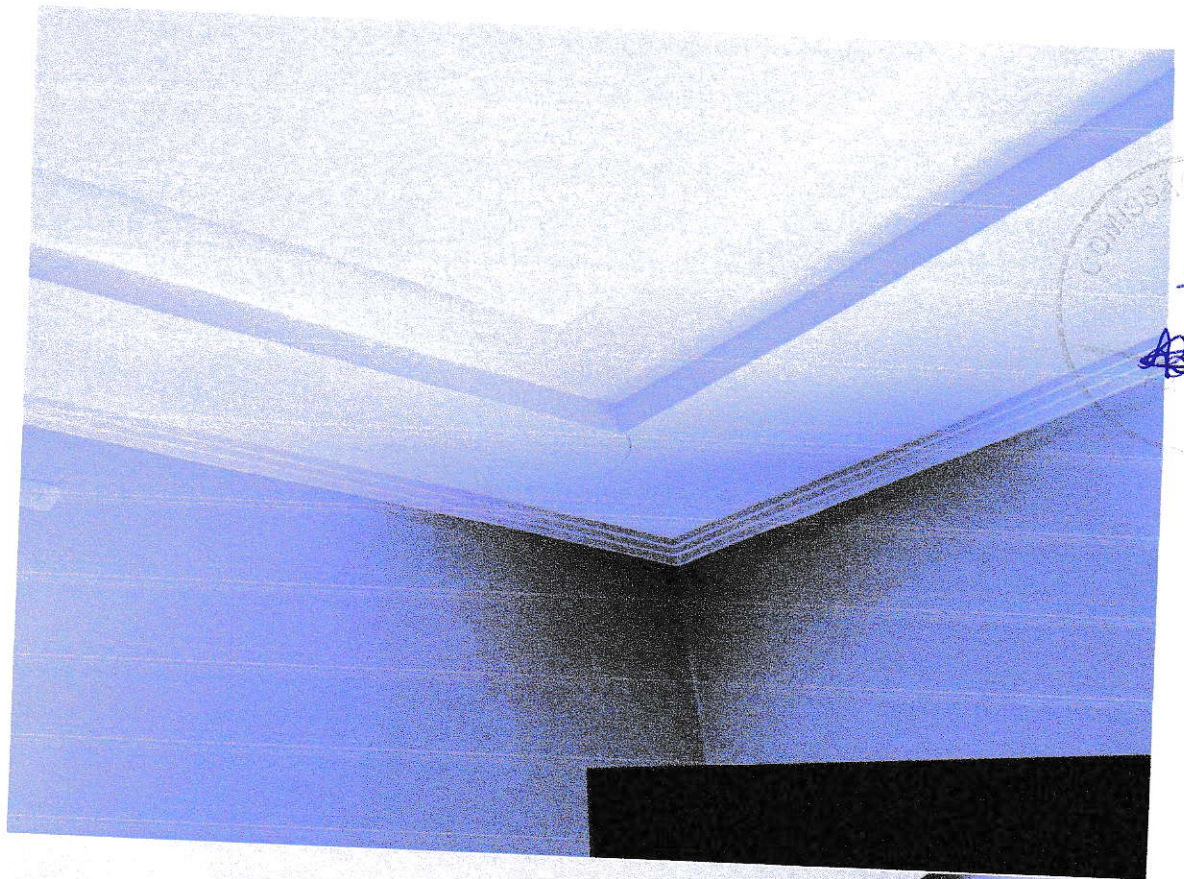
CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30

E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



X – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

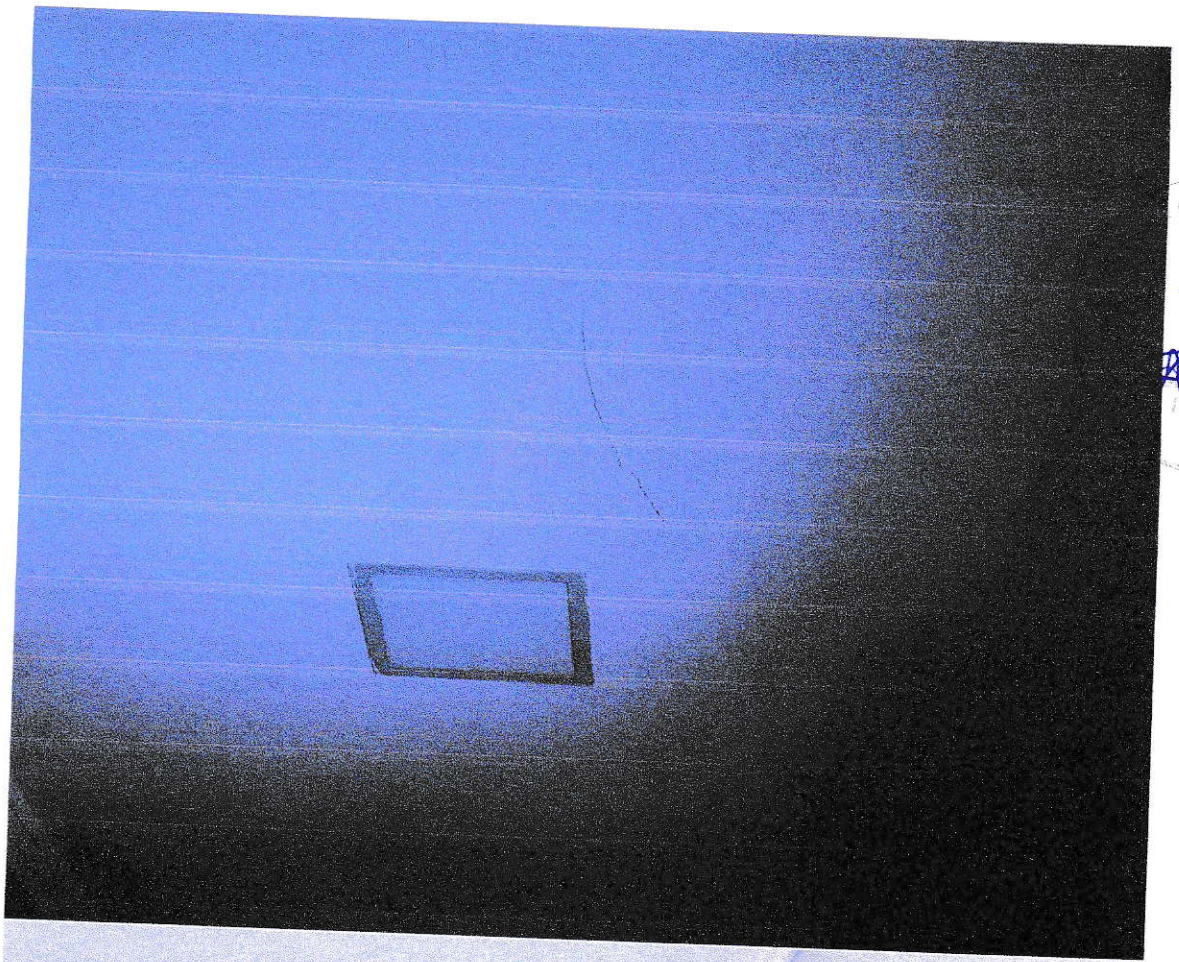




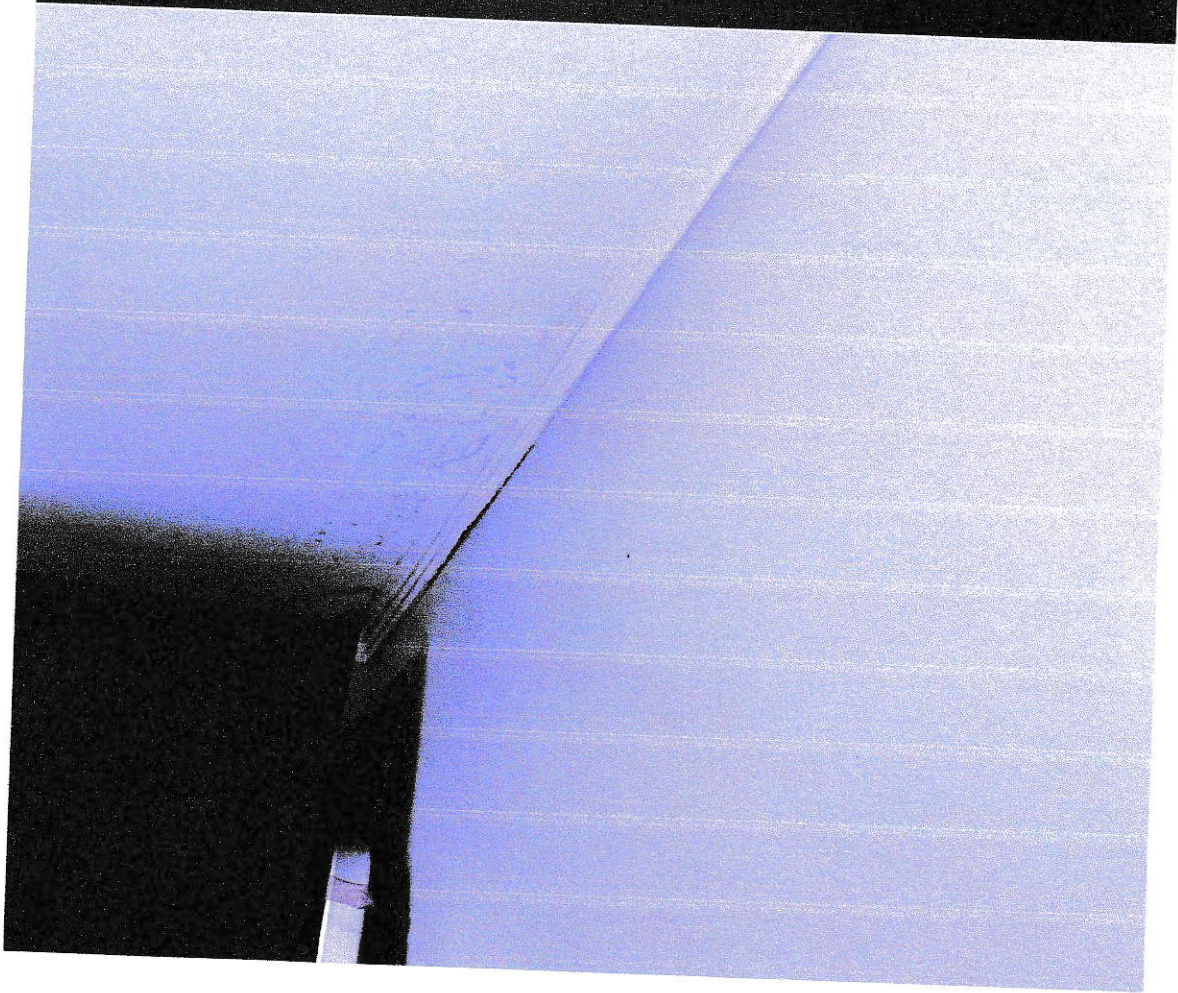
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1916
Bruna



197
Bussat

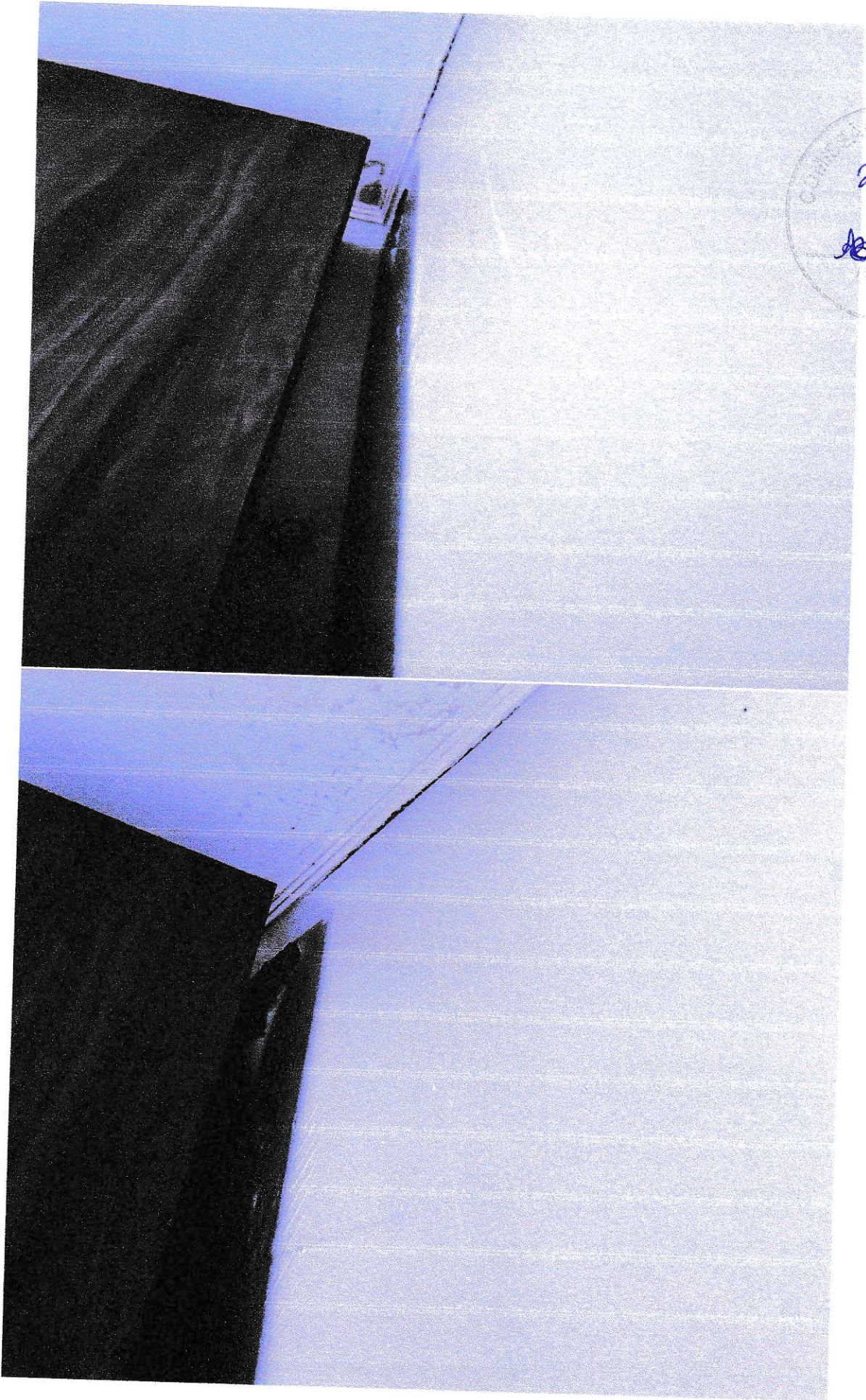


198
Bunda
FAB 1981





1999
Bruno
1999





CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



**XI – ANOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ART) – PROJETO,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

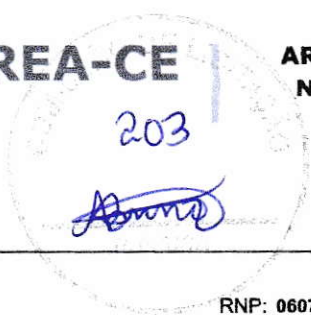


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241434608

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL

1. Responsável Técnico

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0607374900**
 Registro: **0607374900CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE**
RUA Edilson Vieira,
 Complemento:
 Cidade: **POTIRETAMA**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **CE**

CPF/CNPJ: **41.286.634/0001-30**
 Nº: **554**
 CEP: **62990000**

Contrato: **001/2024-CMP** Celebrado em: **10/06/2024**
 Valor: **R\$ 7.500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA EDILSON VIEIRA

Nº: **554**

Complemento:
 Cidade: **POTIRETAMA**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **CE**

CEP: **62990000**

Data de Início: **10/06/2024** Previsão de término: **31/12/2024** Coordenadas Geográficas: **-5.723016, -38.150796**

Finalidade: **Comercial** Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE** CPF/CNPJ: **41.286.634/0001-30**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO EM ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:5253563032
 0

Assinado de forma digital por CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:5253563032
 DN: c=BR, ou=CP, ou=CE, ou=Potiretama, ou=4466442000150, ou=Pessoa Física A1, ou=INGENHEIRO CIVIL, ou=Autenticidade Certificada, ou=ID-BRASIL, ou=CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:5253563032
 Versão do Algoritmo de Assinatura: 2004.022.20755

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CLEOBIS COSTA DOS SANTOS - CPF: 525.356.303-20

Potiretama, 10 de Junho de 2024
 Local data

Cleber Claudio Pereira Bezerra
 CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE - CNPJ: 41.286.634/0001-30

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **10/06/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nosso Número: **8217134507**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dZ4bD
 Impresso em: 10/06/2024 às 17:18:18 por: , ip: 177.37.251.211





CÂMARA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Rua Edilson Vieira 554, Centro Potiretama – Ce
CNPJ: 41.286.634/0001-30
E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
SITE: www.camarapotiretama.ce.gov.br



XII – PEÇAS GRÁFICAS

AÇUDE HONORIO DANTAS DIOGENES

1 **Pl. de Localização**
ESCALA 1:2000



RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
 SANTOS:52535630320
 CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
 CPF Nº 525.356.303-20
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA/CE 0607374900CE

POTIRETAMA
Câmara Municipal de Potiretama
 Plenário Justino Amorim de Almeida

OBRA:
 Reforma da câmara municipal de vereadores de Potiretama - CE

LOCAL:
 Rua Edilson Vieira, nº 554, centro

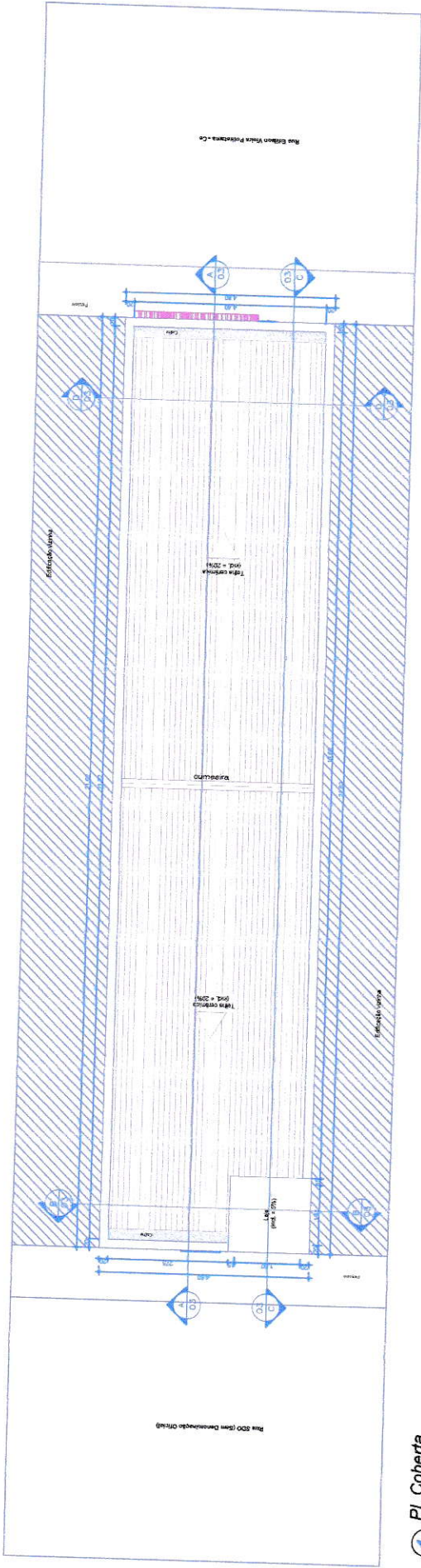
PROJETO:
 Arquitetura

DATA:
 Junho / 2024

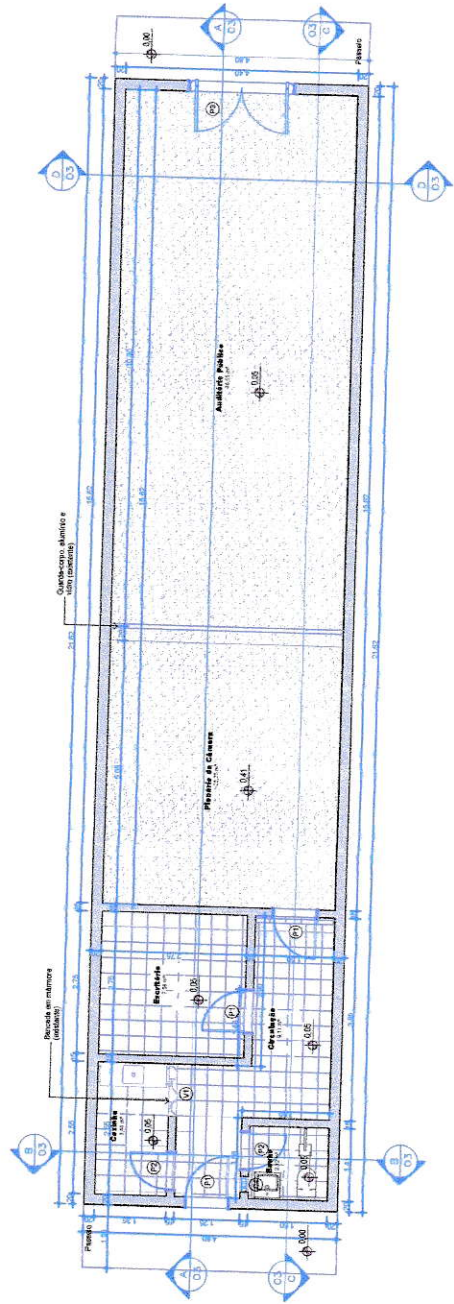
CONTEÚDO DA PRANCHA:
 Pl. de Localização

ESCALA:
 1:2000

Nº DA PRANCHA:
 01/05



1 Pl. Coberta
ESCALA 1:50



2 Pl. Baixa
ESCALA 1:50

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CREA/CE 525356
30320
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE

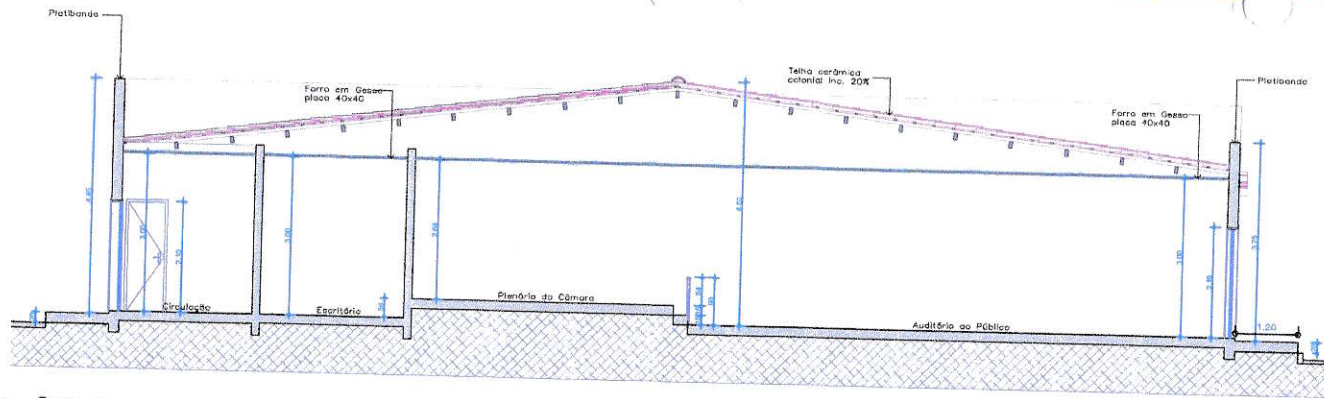
POTIRÉ TAMA
Câmara Municipal de Potiré/TAMA
Rua Edison Vieira, nº 554, centro
CEP: 62000-000 POTIRÉ - CE

Plenário Justino Anaim de Almeida

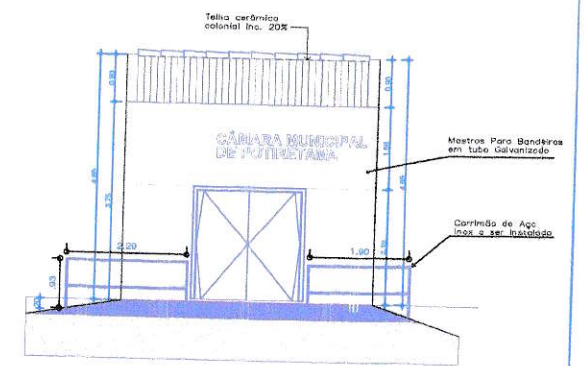
PROJETO: Reforma da câmara municipal de vereadores de Potiré/TAMA - CE
DATA: Junho / 2024
Arquitetura

ESCALA: 1:50
Pl. Coberta
Pl. Baixa

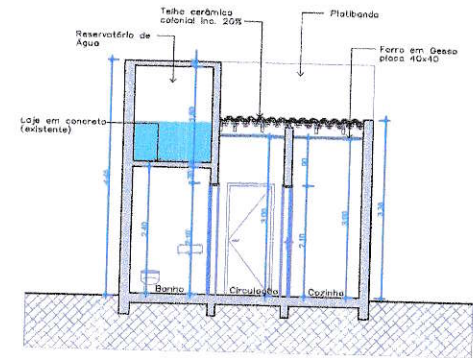




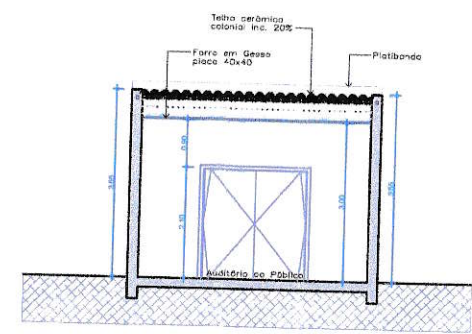
1 Corte AA
ESCALA 1:50



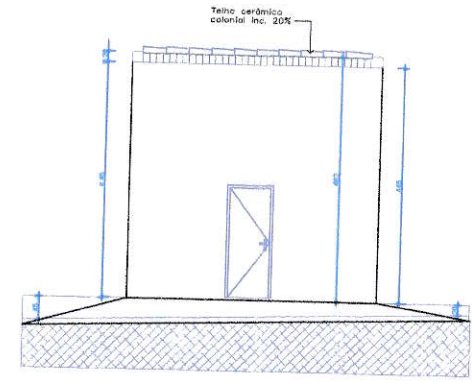
5 Fachada Frontal
ESCALA 1:50



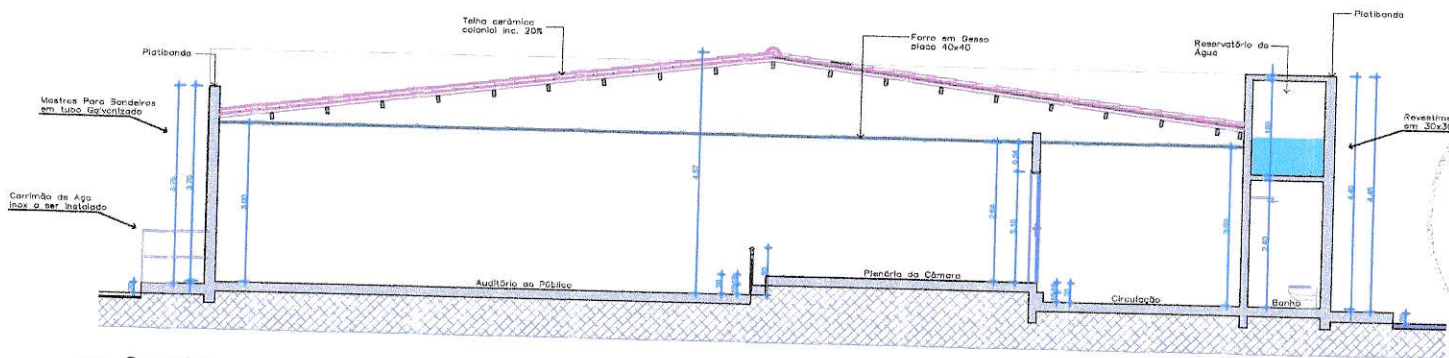
2 Corte BB
ESCALA 1:50



4 Corte DD
ESCALA 1:50



6 Fachada Posterior
ESCALA 1:50



3 Corte CC
ESCALA 1:50

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CLEOBIS COSTA DOS
SANTOS:525356
30320
CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 525.356.303-20
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0607374900CE

POTIRÉTAMA
Câmara Municipal de Potirétama
R. Plínio Collares Vieira, nº 554
CEP: 52200-002 - Potirétama-CE
Plenário Justino Amorim de Almeida

OBRA:
Reforma da câmara municipal de vereadores de Potirétama - CE

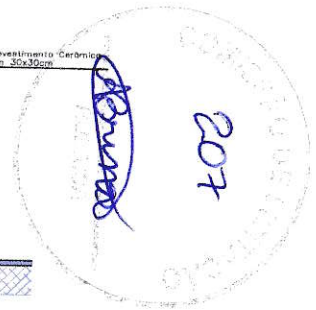
LOCAL:
Rua Edison Vieira, nº 554, centro

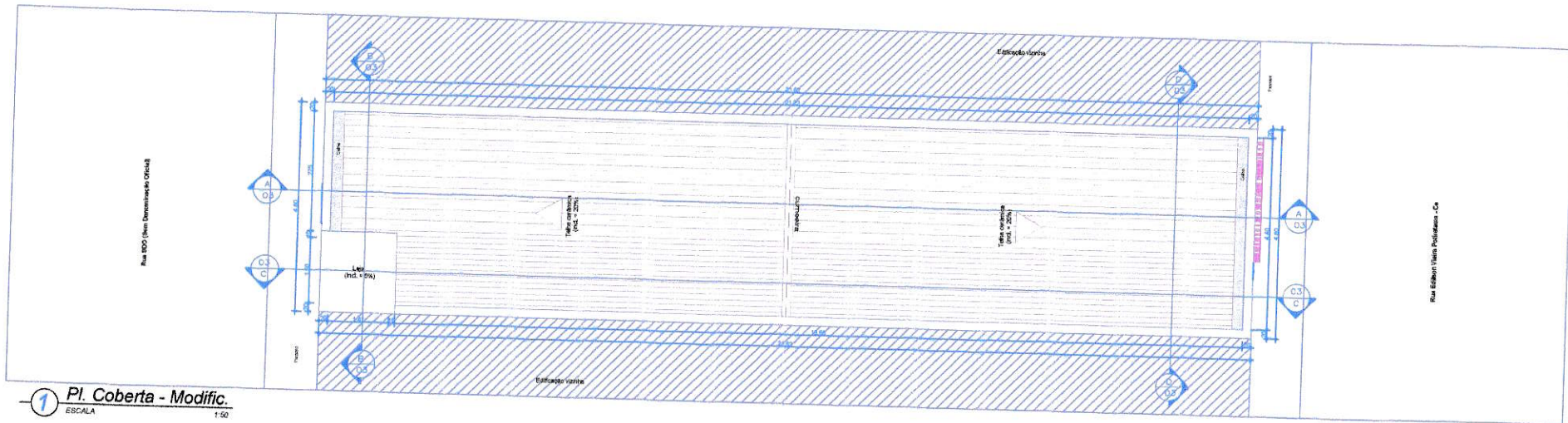
PROJETO:
Arquitetura

DATA:
Junho / 2024

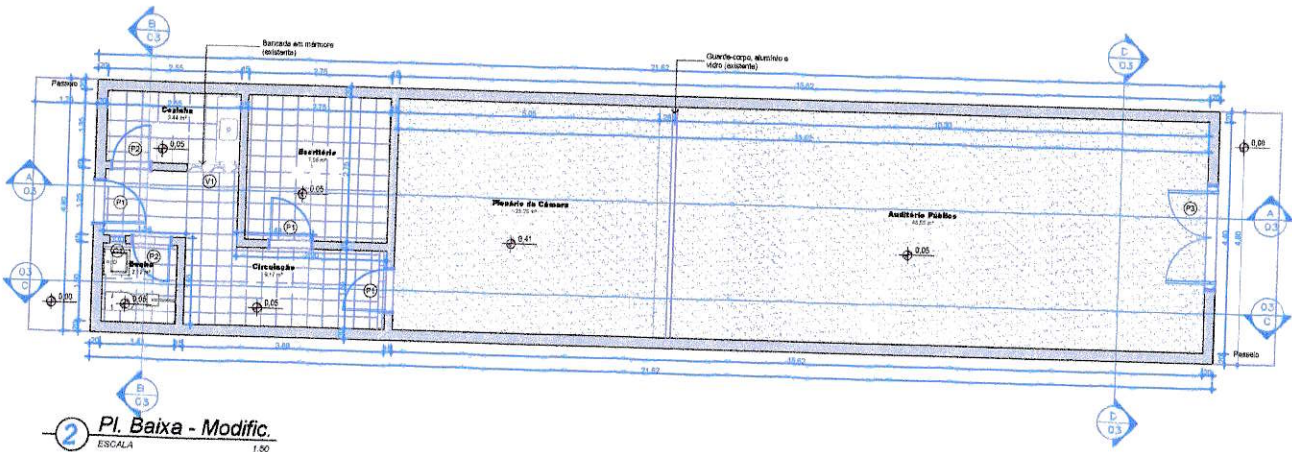
CONTÉUDO DA PRANCHA	ESCALA
Corte AA	1:50
Corte BB	1:50
Corte CC	1:50
Corte DD	1:50
Fachada Frontal	1:50
Fachada Posterior	1:50

Nº DA PRANCHA
03/05

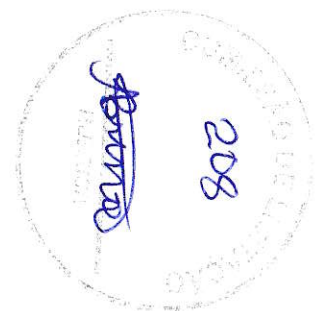




1 **Pl. Coberta - Modific.**
ESCALA 1:50



2 **Pl. Baixa - Modific.**
ESCALA 1:50



RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CLEOBIS COSTA DOS SANTOS:52535630320
 30320
 CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
 CPF Nº 525.356.303-20
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA/CE 0607374900CE

CÂMERA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
 Câmara Municipal de Potiretama
 End: Rua Edison Vieira, nº 554
 CEP: 23990-000 Potiretama-CE

Plenário Justino Amorim de Almeida

OBRA:
 Reforma da câmara municipal de vereadores de Potiretama - CE

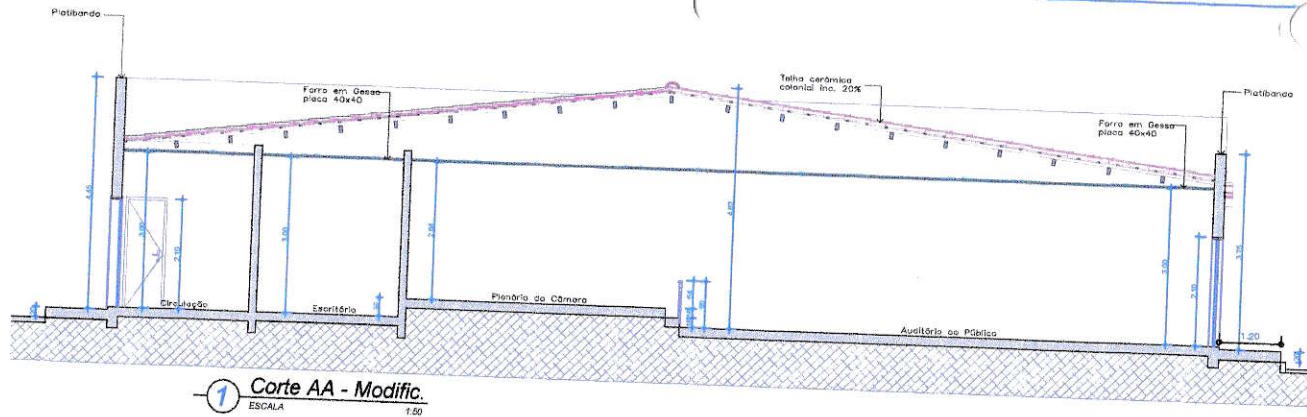
LOCAL:
 Rua Edison Vieira, nº 554, centro

PROJETO:
 Arquitetura

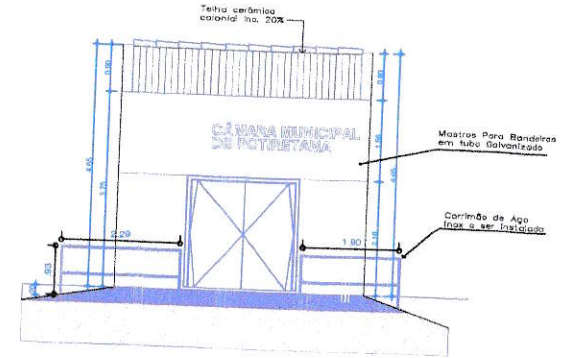
DATA:
 Junho / 2024

CONTEÚDO DA PRANCHA	ESCALA
Pl. de Cobertura - Modific.	1:50
Pl. Baixa - Modific.	1:50

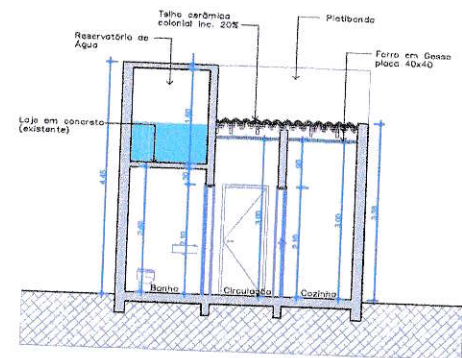
Nº DA PRANCHA
04/05



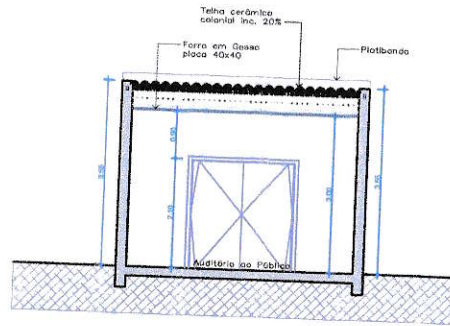
1 Corte AA - Modific.
ESCALA 1:50



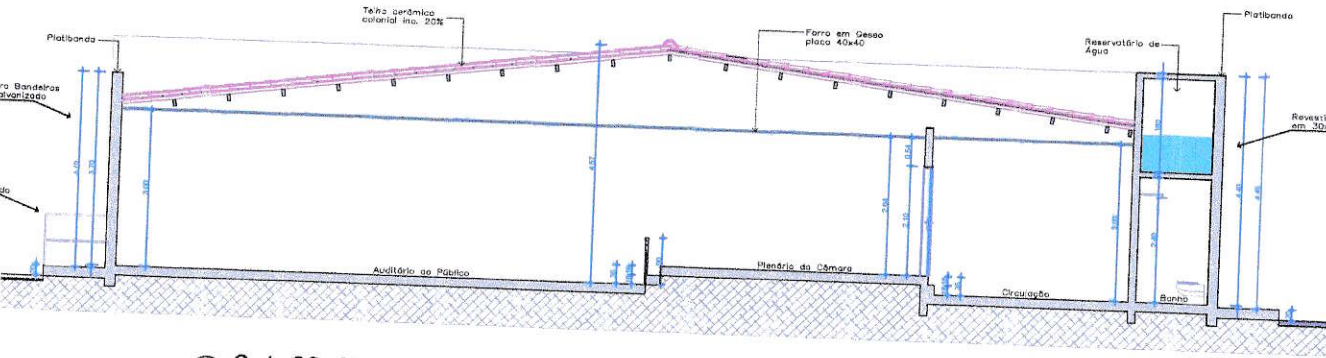
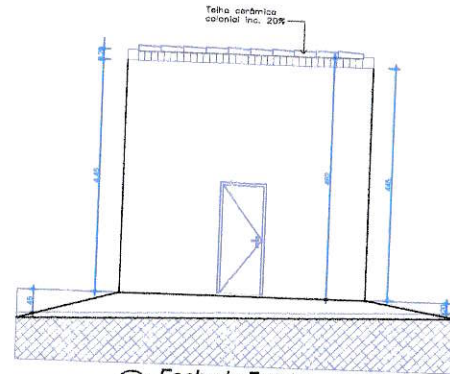
5 Fachada Frontal - Modific.
ESCALA 1:50



2 Corte BB - Modific.
ESCALA 1:50



4 Corte DD - Modific.
ESCALA 1:50



3 Corte CC - Modific.
ESCALA 1:50



RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CLEOBIS COSTA DOS SANTOS
 SANTOS:52535630320
 CREA/CE 0607374900CE

Câmara Municipal de Potirêta
 Plenário Justino Amoin de Almeida

OBJETO:
 Reforma da câmara municipal de vereadores de Potirêta - CE

LOCAL:
 Rua Edison Vieira, nº 554, centro

PROJETO:
 Arquitetura

DATA:
 Junho / 2024

CONTÉUDO DA FOLHA	ESCALA
Corte AA	1:50
Corte BB	1:50
Corte CC	1:50
Corte DD	1:50
Fachada Frontal	1:50

Nº DA FOLHA
05/05